DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 11 de novembro de 2026 | Ano X | Edição nº 2158 | Página 1 de 34

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 29
Licitações e Contratos 30
Aditivos / Aditamentos / Supressões 30
Advertências / Notificações 32
Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual 32

Poder Legislativo 33
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 33
Parecer prévio 33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

REPUBLICADO POR INCORREÇÕES

DECRETO Nº 14.998, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes/aulas do pessoal docente, PEB I e II, do Quadro do Magistério do Município de Lins e dá providências correlatas.

***João Luis Lopes Pandolfi*, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer, no Sistema Municipal de Ensino, critérios uniformes de classificação dos docentes para atribuição de classes/aulas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes/aulas no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I e III do artigo 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que impõem, respectivamente, ao Município a integração das políticas e planos educacionais no âmbito do Município às estabelecidas pelo Estado e pela União, e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.739, de 21 de dezembro de 2023, que "Estabelece a reserva de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Municipal",

CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01, de 16 de maio 2024 que "Regulamenta no Sistema Municipal de Ensino a qualificação necessária aos docentes para ministrar aulas nas disciplinas do currículo da Educação Básica*",*

CONSIDERANDO os docentes, Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), para as normas estabelecidas neste Decreto;

DECRETA:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação:

§ 1º - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto, observados os preceitos legais e, em conformidade com os termos do mesmo, fixar prazos e datas para execução, assim como resolver casos voltados a todo processo de atribuição, para os quais há omissão normativa e expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

§ 2º - Designar comissão para organizar, coordenar, executar, acompanhar e supervisionar o Processo de Atribuição de Classes e Aulas.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora para os Processos de Inscrição, Seleção, Remoção e Atribuição de Classes/Aulas do Pessoal do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Lins, nomeada por decreto, tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto.

Art. 3º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e orientações da Secretaria Municipal de Educação (SME), convocar e atribuir as classes/aulas de sua Unidade Escolar (UE) aos docentes, devidamente inscritos, no processo inicial e durante o ano, respeitada a ordem de classificação, compatibilizando, quando possível, o horário das classes/aulas e os turnos de funcionamento com as respectivas jornadas de trabalho e acúmulo de cargo/função docente.

§ 1º - A oferta adequada do atendimento educacional deve prevalecer sobre a atribuição de classes/aulas, bem como o princípio da impessoalidade em relação à prerrogativa de atribuição de aulas a ser feita pelo Diretor de Escola ou pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Com exceção da atribuição inicial em fase de secretaria e aquelas realizadas por meio remoto, todos os registros em ata são de responsabilidade do Diretor de Escola da UE, inclusive os registros de atribuições em continuidade, devendo enviar cópia do registro à comissão de atribuição.

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Anualmente será expedida Instrução Específica para a Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas destinadas aos Professores Titulares de Cargo, em seu respectivo Campo de Atuação (classe ou aulas).

Parágrafo único - O docente interessado em ministrar aula, a título de Carga Suplementar (CS), em outro campo de atuação ou em projetos da SME, deverá fazer a opção no ato de sua inscrição, respeitando instruções específicas.

Art. 5º - O docente titular de cargo, em regime de acumulação, no âmbito da rede municipal de ensino, deverá realizar duas inscrições distintas, na(s) escola(s) de classificação dos respectivos cargos.

Art. 6º - A Inscrição no Processo de Atribuição de Classes/Aulas do docente candidato à Admissão em Caráter Temporário se dará por meio de classificação no Processo Seletivo em vigência.

Parágrafo único - O docente a que se refere o caput do artigo, interessado em ministrar aulas, a título de carga horária em Projetos da SME, deverá respeitar instruções específicas.

SEÇÃO I
Da Classificação

Art. 7º - O docente titular de cargo, inscrito será classificado, em nível de UE e/ou de SME, observando-se o previsto na ficha de inscrição, que fará parte de instrução específica, emitida em data oportuna, respeitando-se o campo de atuação.

Parágrafo único - O docente titular de cargo, inscrito para atribuição de CS, será classificado em lista específica para cada campo de atuação e em lista única para os Projetos da SME.

Art. 8º - Cabe ao Diretor da Unidade Escolar comunicar aos docentes titulares de cargo o local, o dia e o horário da sessão inicial de atribuição de classes/aulas. A divulgação a que se refere este artigo será publicada no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal, endereço eletrônico www.lins.sp.gov.br, com no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência da sessão de atribuição.

Art. 9º - São considerados campos de atuação para fins de classificação e de atribuição de classes/aulas:
I – Classes: classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental (EF), da Educação Infantil (EI) – fase Pré-Escola, Educação de Jovens e Adultos (EJA) e as Salas de Recursos Multifuncionais (S.R.M.);
II – Aulas: aulas das disciplinas de Artes, Inglês, Educação Física, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Físicas e Biológicas, História, Geografia do EF, bem como a Tecnologias Digitais na Aprendizagem da EI e EF.

Art. 10 - A classificação dos docentes, salvos as exceções previstas neste decreto, será mantida a cada sessão de atribuição, reiniciando-se a chamada ao primeiro candidato classificado.

TÍTULO II
DA ATRIBUIÇÃO INICIAL DE CLASSES E OU AULAS

CAPÍTULO I
DA ATRIBUIÇÃO

Art. 11 - A atribuição inicial da Jornada Semanal de Trabalho Docente (JSTD), no campo de atuação de classe, será constituída somente por classes livres referentes ao cargo e ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado, em duas fases, ou seja, Fase 1 - âmbito de UE e Fase 2 -

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

âmbito de Município, e após atendidas as constituições de JSTD, poderão ser oferecidas classes em substituição, desde que estejam previstas para todo o ano letivo, na seguinte ordem:

§ 1º - Fase 1 – Da UE:
I – EI, EF, EJA e SRM - para docente titular de cargo da própria UE, para constituição de JSTD, obedecendo à classificação da Unidade Escolar.

a) Após a constituição de jornada do docente titular de cargo, prevista no inciso I, as classes remanescentes deverão ser oferecidas aos professores removidos "*ex officio*", com opção de retorno.

§ 2º - Fase 2 - Do Município: Após a constituição da JSTD dos docentes titulares de cargo, o Diretor de Escola encaminhará o saldo de classes remanescentes para a Comissão de Atribuição, que procederá a atribuição em âmbito de Município, de acordo com cronograma estabelecido e seguindo classificação específica, na seguinte conformidade:
I – para todos os docentes titulares de cargo, considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para constituição de JSTD com atribuição de classes, sendo removido "*ex officio*" neste ato:
a) a Sala de Recursos Multifuncionais poderá ser atribuída para constituição de JSTD, desde que o classificado em lista única obedeça ao pré-requisito exigido na inscrição;
b) não havendo classe vaga a ser oferecida ao docente titular de cargo excedente, o mesmo será declarado adido.
II – atribuição ao docente titular de cargo, adido ou removido "*ex officio*", se houver, nos termos do artigo 20 deste Decreto;
III – atribuição ao docente titular de cargo inscrito, com acúmulo de dois cargos docentes previstos neste Decreto, ambos da Rede Municipal de Ensino, que não teve a JSTD de um dos cargos atendida na UE, em razão de incompatibilidade de horários, compondo, neste momento, tal JSTD, mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;
IV – atribuição de classes disponíveis para todo o ano letivo, ao docente titular de cargo com JSTD constituída na unidade sede, atendendo situações específicas devidamente justificada por escrito e dirigida ao Secretário Municipal de Educação, com antecedência máxima de 72 horas da data da sessão de atribuição, que expedirá sua manifestação compondo neste momento sua JSTD e mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;
a) Para atendimento às situações específicas citadas no inciso será dada prioridade à classificação para os acúmulos de dois cargos na Rede Municipal de Lins.
V – atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente.

Art. 12 - A atribuição inicial da JSTD, no campo de atuação de aulas, será constituída somente por aulas livres, referentes à disciplina do cargo e ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado, em duas fases, ou seja, Fase 1 - âmbito de UE e Fase 2 - âmbito de Município, e após atendidas as constituições de JSTD, poderão ser oferecidas classes em substituição, desde que estejam previstas para todo o ano letivo, na seguinte ordem:

§ 1º - Fase 1 - Da UE:
I – docente titular de cargo da própria UE para constituição da JSTD fixada por Decreto, obedecendo à classificação da Unidade Escolar.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Parágrafo único - Após a constituição de jornada do docente titular de cargo, prevista no inciso I, as aulas remanescentes deverão ser oferecidas aos professores removidos "*ex officio*", com opção de retorno, respeitando-se o campo de atuação e a disciplina específica do cargo.

§ 2º - Fase 2 - Do Município:
I – para docentes titulares de cargo que constituíram parcialmente, não constituíram JSTD na UE ou foram considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para constituição de JSTD, com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo, sendo removido "*ex officio*" neste ato.

Parágrafo único - não havendo aulas vagas a serem oferecidas ao docente titular de cargo excedente, o mesmo concorrerá para composição de JSTD.

II – para docentes titulares de cargo que constituíram parcialmente, não constituíram JSTD na UE ou considerados excedentes em suas unidades sede, classificados em lista única, para composição de JSTD com atribuição de aulas em substituição da disciplina específica do cargo.
a) não havendo aulas em substituição a serem oferecidas ao docente titular de cargo excedente, o mesmo será declarado adido.
III – atribuição ao docente titular de cargo, adido ou removido "*ex officio*", se houver, nos termos do artigo 20 deste Decreto.

§ 3º - Fase 1 - Da UE:
I – aos docentes titulares de cargo, para ampliação de JSTD com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo e do ensino regular.

§ 4º - Fase 2 - Do Município:
I – aos docentes titulares de cargo, para ampliação de JSTD com atribuição de aulas livres da disciplina específica do cargo e do ensino regular.

Art. 13 - Após a constituição ou composição da JSTD, no campo de atuação aulas, as aulas remanescentes serão atribuídas da seguinte forma:

§ 1º - Fase 1 - Da UE:
I – atribuição de aulas da disciplina específica do cargo, livres ou em substituição, a título de CS.

§ 2º - Fase 2 - Do Município:
I – atribuição ao docente titular de cargo inscrito, com acúmulo de dois cargos docentes previstos neste Decreto, ambos da Rede Municipal de Ensino, que não teve a JSTD de um dos cargos atendida na UE em razão de incompatibilidade de horários, compondo sua JSTD neste momento, mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;
II – atribuição de aulas disponíveis para todo o ano letivo, ao docente titular de cargo com JSTD constituída na unidade sede, atendendo situações específicas devidamente justificada por escrito e dirigida ao Secretário Municipal de Educação, com antecedência de 48 horas da data da sessão de atribuição, que expedirá sua manifestação compondo neste momento sua JSTD e mantendo o cargo na respectiva sede de exercício de origem;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

a) Para atendimento às situações específicas citadas no inciso será dada prioridade à classificação para os acúmulos de dois cargos na Rede Municipal de Lins.
III – atribuição ao docente titular de cargo de aulas da disciplina específica do cargo, livres ou em substituição, a título de CS, classificados em lista única;
IV – atribuição aos docentes titulares de cargo, PEB I e II, inscritos em outro campo de atuação, habilitados e classificados em lista única para cada disciplina específica, para a atribuição de aulas livres ou em substituição a título de Carga Suplementar (CS);
V – atribuição aos docentes titulares de cargo, PEB I e II, inscritos em outro campo de atuação, qualificados e classificados em lista única para cada disciplina específica, para a atribuição de aulas livres ou em substituição a título de Carga Suplementar (CS);
VI – atribuição ao candidato à admissão em caráter temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente e em acordo com a Capítulo IV do Título II deste Decreto.

Parágrafo único - De forma a não prejudicar o desempenho de aprendizagem, bem como preservando, a princípio, a atuação prioritária do docente no campo específico da sua licenciatura, o titular de cargo somente irá concorrer a outro campo de atuação se estiverem esgotadas as possibilidades de atribuição de aulas a título de CS no seu campo de atuação específico.

Art. 14 - Os titulares de cargo da disciplina de Educação Física, deverão apresentar para o Diretor da escola sede, antes do início do ano letivo, o registro no Conselho Regional de Educação Física atualizado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.696/1998.

Art. 15 - Após a constituição ou composição da JSTD, as classes e aulas referentes ao Projeto de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídas seguindo classificação específica, a título de Carga Suplementar ao titular de cargo, e de Carga Horária ao candidato à admissão em caráter temporário, na seguinte conformidade.

§ 1º - Fase 1 – Da UE:
I – atribuição dos Projetos Grupo de Estudo, Professor Auxiliar da Educação em Tempo Integral e Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico ao titular de cargo, PEB I, de aulas livres ou em substituição na UE, seguindo lista única.

§ 2º - Fase 2 – Do Município:
I – atribuição dos Projetos Grupo de Estudo, Professor Auxiliar da Educação em Tempo Integral e Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico ao titular de cargo, PEB I, de aulas livres ou em substituição, remanescentes da fase anterior, seguindo lista única;
II – atribuição ao titular de cargo, PEB II inscrito em outro campo de atuação, de aulas livres ou em substituição, remanescentes da fase anterior, seguindo classificação específica;
III – atribuição dos Projetos Grupo de Estudo, Educação em Tempo Integral, Professor da Educação Integral em Escola de Tempo Integral, Professor de Complemento Educacional em Unidade Escolar de Educação Infantil com atendimento em Complemento Educacional, Professor Auxiliar da Educação em Tempo Integral, Professor Auxiliar do Programa de Educação Ambiental, Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico, Professor Transcritor de Sistema Braille e Professor Interlocutor em Libras – Língua Brasileira de Sinais ao candidato à admissão em caráter

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

temporário, de carga horária, mediante classificação no processo seletivo, nos termos de edital vigente e instruções específicas.

Art. 16 - Para atribuição de classes e/ou aulas aos candidatos a serem Admitidos em Caráter Temporário (ACT), de forma a dar efetividade ao comando legal da reserva de cargos e empregos públicos à pessoa com deficiência e à população afrodescendente, aplicar-se-á para a convocação dos candidatos, de forma alternada e proporcional, iniciando com os candidatos da lista geral, e aplicando-se a regra do percentual de 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, à pessoa com deficiência e à população afrodescendente, prevista em Edital .

§ 1º - As classes e/ou aulas serão oferecidas em cada campo de atuação, sejam livres ou em substituição.

§ 2º - As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata este artigo só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

§ 3º - A ordem de convocação dos candidatos com deficiência classificados em Lista Especial, dentro dos limites estabelecidos por este Decreto, se dará da seguinte forma: na 5ª (quinta) vaga, 21ª (vigésima primeira) vaga, 41ª (quadragésima primeira) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 20 (vinte) vagas, em observância ao princípio da proporcionalidade, reiniciando a cada sessão de atribuição.

§ 4º - A ordem de convocação dos candidatos em Lista Especial da população afrodescendente, dentro dos limites estabelecidos por este Decreto, se dará da seguinte forma: na 3ª (terceira) vaga, 8ª (oitava) vaga, 13ª (decima terceira) vaga e assim sucessivamente, a cada intervalo de 05 (cinco) vagas, em observância ao princípio da proporcionalidade, reiniciando a cada sessão de atribuição.

§ 5º - Os candidatos com deficiência e da população afrodescendente aprovados terão respeitada sua ordem de classificação na lista geral, se esta for mais benéfica do que a prevista pelos regramentos acima disposto.

§ 6º - Para o computo das aulas a que se referem o caput do artigo, serão consideradas para o cálculo do percentual a ser reservado, cada bloco do total de número de horas/aula necessárias para constituição de 1 (um) cargo na jornada inicial de trabalho.

§ 7º - Não havendo interesse pelas classes/aulas oferecidas aos classificados em lista especial, as mesmas serão oferecidas aos candidatos classificados na lista geral de cada área específica de docentes titulares de cargo e candidatos à admissão em caráter temporário.

Art. 17 - O docente titular de cargo ou ACT deverá:

a) declarar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, que acumula compativelmente ou não acumula cargo/função, sob pena de responsabilidade;
b) apresentar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, quando já houver definição expressa para compatibilização, as declarações oficiais e

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade;
c) quando não houver definição expressa para compatibilização, no ato da atribuição inicial presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo na Rede Municipal de Lins, apresentar à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da atribuição ou do início do ano letivo, as declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade (Anexos I, II ou III da Instrução n.º 394/2026), sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições;
d) quando não houver definição expressa para compatibilização, no ato da atribuição inicial presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo com outra rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horários e locais de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade, deverá ocorrer imediatamente após a definição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições;
e) O candidato à função temporária que declarar ter acúmulo compatível e não tiver definição expressa do horário de trabalho na outra rede de ensino, somente poderá ter atribuída classe/aulas se apresentar documento comprobatório ou uma declaração da rede de ensino à qual está vinculado, indicando a data da sessão de atribuição e consequente definição de horários.

Art. 18 - Atendido o docente titular de cargo, de classes ou aulas, nas fases previstas nos incisos III e IV, § 2º do artigo 11 ou nos incisos I e III, § 2º do artigo 13, em situação de acúmulo de cargo e havendo retorno no decorrer do ano letivo do docente titular de cargo afastado, o docente titular substituto fará jus à atribuição de classe de professor ACT, obedecida à ordem inversa de classificação no Processo Seletivo, em âmbito de município, para fins de dispensa de ACT e atendendo os critérios para acúmulo de cargos.

Parágrafo único - Persistindo a incompatibilidade de horários, o docente titular de cargo, em situação de acúmulo, deverá optar por um dos cargos, nos termos dos §§ 2º e 3º, do artigo 66, da Lei Complementar nº 97/1992, e § 5º do artigo 75 da Lei nº 1.488/16.

Art. 19 - Em se tratando de ingresso de PEB II, o admitido em caráter temporário que estiver com aulas livres atribuídas, terá cessada sua atribuição, obedecida à ordem inversa de classificação no Processo Seletivo, em âmbito de município.

Art. 20 - O docente titular de cargo que não tiver classe atribuída por motivo de extinção ou supressão de classe na UE, conforme o quadro de projeção de classes para o ano vigente será considerado excedente.

§ 1º - O docente titular de cargo considerado excedente será removido "*ex officio*", havendo classe/aula vaga, caso contrário será declarado adido, podendo ser aproveitado para realizar substituições ou em outras atividades educacionais compatíveis com sua formação acadêmica na área da educação, sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

§ 2º - O docente titular de cargo removido "*ex officio*" poderá retornar à sua UE de origem, no momento em que nela houver vacância ou criação de classes/aulas, respeitada sua opção pelo retorno ou permanência na UE para a qual foi removido, até que surja classe/aula vaga, em um período de 03 anos.

§ 3º - O docente titular de cargo removido "*ex officio*" ou adido terá prioridade nas substituições caracterizadas por afastamentos previstos para todo o ano letivo vigente, na UE de origem ou em outra UE, respeitando sua opção e o interesse da Administração.

§ 4º - O docente titular de cargo que tiver atribuídas classes/aulas em substituição, terá cessada automaticamente tal atribuição em caso de retorno do titular.

§ 5º - Aos docentes excedentes ou adidos, as classes/aulas serão atribuídas em substituição, a título de composição de jornada.

Art. 21 - As classes/aulas de PEB I e II, titulares de cargo, que se encontrarem afastados no dia da atribuição inicial, por um período superior a 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia letivo, serão oferecidas em substituição durante a fase de atribuição inicial de classes/aulas.

Art. 22 - Os candidatos à admissão em caráter temporário, devidamente classificados, que tiverem carga horária atribuída poderão, na mesma sessão ou em sessões posteriores, ter atribuídas outras Cargas Horárias, em primeira chamada de classificação, desde que haja compatibilidade de horários e não ultrapasse o limite previsto em Lei.

CAPÍTULO II
DA CARGA SUPLEMENTAR

Art. 23 - Após a Constituição ou Composição da JSTD, será permitido ao docente titular de cargo completar sua jornada, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a título de Carga Suplementar (CS) de trabalho docente.

§ 1º - Serão atribuídas aulas como CS de trabalho docente, as:
a) remanescentes do EI, EF, EJA e Educação Especial;
b) do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica.

§ 2º - Somente após o atendimento ao docente titular de cargo do campo de atuação é que as aulas remanescentes e as do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica poderão ser atribuídas, a título de CS, em outro campo de atuação, aos docentes regentes de classe ou aulas inscritos no Processo de Atribuição de Classes/Aulas.

§ 3º - Não poderá haver desistência parcial de aulas na CS de trabalho docente.

§ 4º - O docente titular de cargo que desistir de aulas atribuídas a título de CS ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto nas seguintes situações:
a) para deixar aulas em substituição e assumir aulas livres;
b) para reduzir o número de escolas, podendo ser aulas livres ou em substituição.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

§ 5º - A atribuição de CS de trabalho docente será oferecida em âmbito de UE, respeitando-se os campos de atuação, as classificações e as instruções específicas de cada Projeto.

§ 6º - A classificação para a atribuição de CS de trabalho docente, em âmbito de SME, será feita em lista única, respeitando-se os campos de atuação distintos e instrução específica de cada Projeto.

§ 7º - As aulas remanescentes do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica poderão ser oferecidas a título de Carga Suplementar ao docente titular de cargo das disciplinas de Artes, Inglês, Educação Física e Tecnologias Digitais na Aprendizagem, classificados em lista única, obedecendo ao previsto em instrução específica.

§ 8º - A CS atribuída ao PEB I ou II, referente às aulas regulares, será efetivada, inclusive para fins pecuniários, no primeiro dia letivo do ano.

CAPÍTULO III
DA ATUAÇÃO EM CAMPO DISTINTO DO CARGO EFETIVO A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR

Art. 24 - A atuação que trata esta seção destina-se ao docente titular de cargo que esteja habilitado ou qualificado para atuar, a título de carga suplementar, em campo distinto do seu cargo de atuação.

Art. 25 - Para atuar como habilitado nas disciplinas específicas, constantes na Matriz Curricular, destinadas ao Professor de Educação Básica II, o professor deve apresentar a respectiva habilitação, como segue:

I - Arte: Licenciatura em Educação Artística, ou Licenciatura em Arte, em qualquer das linguagens: Artes Visuais, Artes Plásticas, Design, Música, Teatro, Artes Cênicas e Dança, ou Licenciatura em Linguagens e Códigos – Arte, ou Licenciatura em: Música / Educação Musical;
II - Tecnologias Digitais na Aprendizagem: Licenciatura Plena em Informática ou Habilitação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente;
III - Inglês: Licenciatura específica em Inglês, ou Licenciatura em Letras, com Habilitação em Tradução e Intérprete Português e Inglês, ou Licenciatura em Linguagens e Códigos na Língua Estrangeira do Currículo, ou Licenciatura em Letras, com o mínimo de 160 horas de estudos de Inglês;
IV - Educação Física: Licenciatura em Educação Física com registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme disposto na Lei Federal nº 9.696/1998;
V - Língua Portuguesa: Licenciatura em: Letras, habilitação em Língua Portuguesa / Letras - Língua e Literatura Portuguesa / Letras - Língua Portuguesa e habilitações de língua estrangeiras/ Letras – Língua Portuguesa e Literaturas de Língua Portuguesa / Letras Modernas - Português/Inglês e respectivas Literaturas / Letras, habilitação em Tradução e Intérprete Língua Portuguesa, ou Licenciatura em: Linguagens e Códigos, habilitação em Língua Portuguesa / Linguagens e Códigos - Língua Portuguesa / Linguagem e Comunicação / Linguagens e Códigos, ou Licenciatura em: Educação do Campo, habilitação em Língua Portuguesa / Educação do Campo - Linguagens e Códigos, ou Licenciatura em Letras: com habilitação em Libras (língua para surdos) e Língua Portuguesa;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

VI - Matemática: Licenciatura em Matemática, ou Licenciatura em Ciências Exatas, habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Computação, habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Física, com Habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Química, com Habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Ciências, habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Ciências Naturais e Matemática, ou Licenciatura em Ciências Biológicas, com Habilitação em Matemática, ou Licenciatura em Educação do Campo, habilitação em Matemática;
VII - Ciências Físicas e Biológicas: Licenciatura em: Ciências Biológicas / Biologia, ou Licenciatura em História Natural, ou Licenciatura em: Ciências / Ciências – Biologia / Ciências: Biologia, Física e Química / Ciências - Matemática e Física / Ciências – Matemática, ou Licenciatura em: Ciências da Natureza / Ciências da Natureza – Biologia / Ciências da Natureza - Biologia e Química / Ciências da Natureza - Biologia, Física e Química / Ciências da Natureza: Ciências e Biologia / Ciências da Natureza: Ciências e Física / Ciências da Natureza: Ciências e Química / Ciências da Natureza e Matemática / Ciências da Natureza para os Anos Finais do Ensino Fundamental / Ciências da Natureza – Química/ Ciências da Natureza para os Anos Finais do Ensino Fundamental / Ciências Naturais / Ciências Naturais, com Habilitação em Ciências / Ciências Naturais – Biologia / Ciências Naturais e Matemática / Ciências Naturais e Matemática - Física / Ciências Naturais e Matemática – Matemática / Ciências Naturais e Matemática – Química / Ciências Naturais – Física / Ciências Naturais – Química / Ciências - Química e Biologia/ Educação Intercultural – Ciências da Natureza, ou Licenciatura em: Ciências Exatas / Ciências Exatas com habilitação em Física / Ciências Exatas com habilitação em Matemática / Ciências Exatas com habilitação em Química / Ciências Exatas – Física / Ciências Exatas – Matemática / Ciências Exatas – Química, ou Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental, ou Licenciatura em: Educação do Campo com Habilitação em Ciências / Educação do Campo - Ciências Agrárias / Educação do Campo - Ciências Agrárias e Biologia / Educação do Campo - Ciências da Natureza / Educação do Campo - Ciências da Natureza e Ciências Humanas / Educação do Campo - Ciências da Natureza e Matemática / Educação do Campo - Física e Biologia;
VIII - História: Licenciatura em História, ou Licenciatura Integrada em História e Geografia, ou Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias, ou Licenciatura em Estudos Sociais, habilitação em História, ou Licenciatura em Ciências Sociais, habilitação em História, ou Licenciatura em Ciências Humanas – História, ou Licenciatura em Geografia, com Habilitação em História, ou Licenciatura Intercultural - Ciências Sociais;
IX - Geografia: Licenciatura em Geografia, ou Licenciatura Integrada em História e Geografia, ou Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias, ou Licenciatura em Geografia, com Habilitação em História, ou Licenciatura em Estudos Sociais, habilitação em Geografia, ou Licenciatura em Ciências Sociais, habilitação em Geografia, ou Licenciatura em Ciências Humanas – Geografia, ou Licenciatura em História, com Habilitação em Geografia, ou Licenciatura Intercultural - Ciências Sociais.

Art. 26 - Para atuar como qualificado nas disciplinas específicas, constantes na Matriz Curricular, destinadas ao Professor de Educação Básica II, o professor deve apresentar a respectiva habilitação, como segue:

I - Tecnologias Digitais na Aprendizagem: Licenciatura em Pedagogia e formação em nível superior em área tecnológica;
II - Inglês: os portadores de diploma de qualquer Licenciatura, com proficiência na Língua Estrangeira, com apresentação de documentos comprobatórios da proficiência;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

III - Matemática: Licenciatura em Física, ou Licenciatura em Química, ou Licenciatura Integrada Química/Física, ou Licenciatura em Computação, ou Licenciatura em Informática, ou *Licenciatura em Mecânica, ou Licenciatura em Ciências da Natureza;
IV - Ciências Físicas e Biológicas: Licenciatura em Enfermagem, ou Licenciatura em Ciências Agrícolas, ou Licenciatura em Nutrição;
V - História: Licenciatura em Ciências Sociais, ou Licenciatura em Estudos Sociais, com Habilitação em Geografia ou em Educação Moral e Cívica, ou Licenciatura em Estudos Sociais, ou Licenciatura em Sociologia, ou Licenciatura em Geografia, ou Licenciatura em Filosofia;
VI - Geografia: Licenciatura em Ciências Sociais, ou Licenciatura em Estudos Sociais, com Habilitação em História ou em Educação Moral e Cívica, ou Licenciatura em História, ou Licenciatura em Estudos Sociais, ou Licenciatura em Sociologia, ou Licenciatura em Geociências e Educação Ambiental;
VII - Cidadania e Civismo: Qualquer Licenciatura, que faça parte da matriz curricular do ensino ofertado.

Art. 27 - Para atuar nas classes/aulas específicas, destinadas ao Professor de Educação Básica I, o professor deve apresentar habilitação, como segue:

I – Curso Normal de Magistério, em nível médio ou superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, nos termos do artigo 62, da Lei Federal nº 9.394/96 – LDB.

Parágrafo único - O docente titular de cargo PEB II de Artes, Inglês, Educação Física e Informática será classificado em lista única para concorrer às classes/aulas previstas no caput do artigo, depois de esgotada a lista de docentes titulares de cargo PEB I.

Art. 28 - A inscrição e a contagem do tempo de serviço e títulos serão efetuadas com base em Instrução própria.

Art. 29 - As aulas de Cidadania e Civismo, devido a suas especificidades curriculares, serão atribuídas prioritariamente aos docentes titulares de cargo ou temporários com aulas atribuídas na UE que oferta esta disciplina.

CAPÍTULO IV
DA CARGA HORÁRIA

Art. 30 - A Carga Horária (CH) é o conjunto de horas de trabalho docente exercidas pelo professor Admitido em Caráter Temporário.

Art. 31 - O candidato à admissão, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, é aquele que teve sua classificação por meio de Processo Seletivo, nos termos de edital vigente.

Art. 32 - Ao PEB I e II candidato à admissão em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, será atribuída a CH de acordo com o campo de atuação.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

§ 1º - O não comparecimento do candidato, ou a não adesão à plataforma de acesso ou a sua opção por declinar da escolha em cada sessão de atribuição de classes/aulas não implicará perda do direito a outras atribuições.

§ 2º - O docente ACT terá sua atuação avaliada por um instrumento próprio, nos termos do inciso IV, artigo 71, Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, inclusive para o previsto no inciso I, § 4º do artigo 43 deste Decreto.

§ 3º - A CH máxima oferecida será de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º - Não poderá haver desistência parcial de aulas na CH de trabalho docente.

§ 5º - O docente admitido em caráter temporário, que desistir de classes/aulas atribuídas a título de CH, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas, com classes/aulas livres ou em substituição.

§ 6º - Ao docente PEB II das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Inglês, Tecnologias Digitais na Aprendizagem e Arte serão atribuídas, no mínimo, 16 (dezesseis) aulas. Caso o saldo de aulas seja menor do que 16 (dezesseis), o docente terá prioridade nas próximas atribuições até completar a carga horária mínima.

§ 7º - Ao docente PEB II das disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências Físicas e Biológicas, Educação Física, Inglês, Tecnologias Digitais na Aprendizagem e Arte só poderão ser atribuídas aulas em outra Unidade Escolar após esgotar as aulas na unidade sede de exercício.

§ 8º - Na atribuição de classes/aulas para o docente contratado será vedada o fracionamento do bloco de aulas disponíveis, para evitar saldo inferior à jornada inicial do titular de cargo comparativa.

TÍTULO III
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DURANTE O ANO

Art. 33 - A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo será feita em âmbito de UE e de Município, na seguinte ordem, obedecendo à classificação:

I – docente titular de cargo da própria UE para atribuição de CS;
II – docente titular de cargo de outra UE, classificado em lista única, em âmbito de município;
III – admitidos em caráter temporário, da própria UE, que estiverem com vigência contratual de admissão do ano em curso;
IV – admitidos em caráter temporário, de outra UE, que estiverem com vigência contratual de admissão do ano em curso;
V – candidatos à admissão nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, conforme classificação no Processo Seletivo, nos termos do edital vigente, para atribuição de Carga Horária (CH).

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

§ 1º - A atribuição aos candidatos com deficiência e da população afrodescendente, classificados em listagens específicas, se dará em acordo com o previsto no art. 16 deste Decreto.

§ 2º - As previsões contidas nos incisos I a IV são de responsabilidade do Diretor da Unidade Escolar que tiver classe/aulas a serem atribuídas.

§ 3º - O previsto no inciso V será realizado em âmbito de município, conforme previsto nos artigos 38 a 41 deste Decreto.

§ 4º - O docente titular de cargo ou ACT deverá:
a) declarar, no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, que acumula compativelmente ou não acumula, cargo/função sob pena de responsabilidade;
b) apresentar, no ato de atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, as declarações oficiais e atualizadas de horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários;
c) quando não houver definição expressa para compatibilização no ato da atribuição presencial ou na data de formalização da atribuição de forma virtual, em casos de acúmulo com outra rede de Ensino, a apresentação à chefia imediata das declarações oficiais e atualizadas dos respectivos horário e local de trabalho dos cargos ou funções, incluindo HTP, a fim de se comprovar a compatibilidade de horários, deverá ocorrer imediatamente após a definição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não ter efetivada a atribuição e ficar impedido de participar de novas sessões de atribuições.

Art. 34 - As atribuições de classes/aulas, em âmbito de UE, são de inteira responsabilidade do Diretor de Escola da UE onde houver a necessidade de atribuição, cabendo a ele respeitar as classificações dos titulares de cargo e dos temporários com contrato vigente, bem como efetuar o registro imediato em ata e na Ficha de Registro de Atribuição de Classe/Aulas do docente.

Parágrafo único - Toda a documentação que justifica e registra a necessidade da atribuição, referida no caput do artigo, deverá ser encaminhada em cópia para a Comissão de Atribuição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a atribuição, bem como anexada ao primeiro demonstrativo de pagamento encaminhado ao DRH da SME.

Art. 35 - As classes/aulas, para atribuição em âmbito de Município, serão encaminhadas pelo Diretor de Escola de cada UE à Comissão de Atribuição, cabendo ao mesmo a responsabilidade pela atribuição e registro imediato em ata quando a mesma se der na forma presencial.

§ 1º - Caso o Diretor da Escola ou um representante indicado à Comissão de Atribuição não esteja presente na sessão de atribuição de classes/aulas, seja ela de forma presencial ou virtual, a publicação das mesmas será retirada da referida sessão, podendo retornar na próxima, seguindo todos os trâmites normais.

§ 2º - O Diretor de Escola que não estiver presente ou deixar de indicar um representante será responsabilizado pela não atribuição da classe/aula da UE.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 36 - É responsabilidade do Diretor de Escola da UE que tiver classes/aulas a serem atribuídas em sessão de atribuição preencher o Anexo único deste Decreto e encaminhar para a Comissão de Atribuição por e-mail, atribuicao2022lins@gmail.com, até às 11h30min do dia anterior à atribuição.

§ 1º - No anexo único, disponibilizado para atribuição, deverá estar discriminado o horário de oferta das classes/aulas, regulares ou projetos, livres ou em substituição, bem como qualquer outra informação necessária para a divulgação.

§ 2º - Deverão ser anexadas ao e-mail enviado com o anexo único, as cópias dos documentos que comprovem a necessidade da atribuição.

Art. 37 - Compete à Comissão de Atribuição, após o compilado das informações do Anexo único deste Decreto encaminhado pelo Diretor da Unidade Escolar, a divulgação das classes/aulas a serem atribuídas na sessão de atribuição.

§ 1º - Esta divulgação se dará até às 15 horas do dia anterior à sessão de atribuição, sendo publicada no site da Prefeitura de Lins.

§ 2º - Os interessados nas atribuições devem acompanhar as publicações pelo site da Prefeitura de Lins, sendo que a Secretaria Municipal de Educação e a Comissão de Atribuição não se responsabilizam por informações passadas via telefone, ou outra forma não prevista neste Decreto.

Art. 38 - As atribuições de classes/aulas poderão ocorrer:

I - de forma presencial na SME, localizada na Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, ou outro local previamente divulgado;
II - por meio do serviço de comunicação remota Google Meet ou outra plataforma disponível para realização da sessão de atribuição.

Art. 39 - As sessões de atribuição de classe/aulas serão realizadas às quartas-feiras, sendo:

§ 1º - A partir das 13h30min para o PEB II / TC e a partir das 14h para os candidatos à ACT, para as funções de Professor de Educação Básica II das disciplinas de:
I - Artes;
II - Educação Física;
III - Tecnologias Digitais na Aprendizagem;
IV - Inglês;
V - Matemática;
VI - Língua Portuguesa;
VII - Ciências Físicas e Biológicas;
VIII - História;
IX - Geografia.

§ 2º - A partir das 14h30min para os PEB I / TC.

§ 3° - A partir das 14h45, para PEB I / ACT, que tenha contrato de admissão vigente para o ano letivo de 2027, para atribuição de novo período de classe/aulas, que se refere o § 4º do art. 43, livres ou em substituição, ou para completar a carga horária de 40 horas semanais.

§ 4º - A partir das 15h, para o PEB I candidato à admissão em caráter temporário.

§ 5º - Caso algum feriado, ponto facultativo ou suspensão de atividades coincida com a quarta-feira, a atribuição a que se refere este artigo será realizada no dia útil imediatamente anterior, e consequentemente, a divulgação obedecerá ao mesmo critério de antecedência.

§ 6º - O docente ACT, que tiver a classe/aula atribuída no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, após as providências de praxe ao atendimento das exigências para a sua contratação, sendo-lhe concedido para tanto o prazo de até 3 (três) dias úteis. Caso o docente ACT não cumpra o prazo, poderá ter sua atribuição anulada e, consequentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

§ 7º - O docente ACT que já tiver exercido o magistério no âmbito municipal no ano letivo em curso, deverá iniciar as atividades imediatamente, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, sob pena de ter a sua atribuição anulada e, consequentemente, ficar impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.

§ 8° - O docente ACT que tiver contrato vigente no ano letivo em curso e que não exercer a função por mais de 15 dias por iniciativa própria, seja em classe/aula atribuída ou eventual, terá seu contrato rescindido, e, consequentemente, ficará impedido de participar de nova atribuição no ano letivo.
a) O prazo poderá ser desconsiderado caso o docente ACT comprove estar em licença saúde, bem como seja constatado que não houve a necessidade de atuação do contratado.
b) O acompanhamento deverá ser realizado pelo Diretor de Escola da UE sede de exercício do ACT, que comunicará imediatamente à Comissão de Atribuição o ocorrido, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 40 - Para receber as orientações para participação das atribuições por meio do serviço de comunicação remota, o candidato classificado no Processo Seletivo – Edital nº 002/2026, deverá preencher o formulário "Google Forms", no link https://forms.gle/1mqwUTRi3uzfFB2N9, período de 15/12/2026 a 05/02/2027."

Parágrafo único - Após o período previsto no caput do artigo, os candidatos receberão por e-mail as referidas orientações para participar das possíveis sessões de atribuição de forma remota.

Art. 41 - A sessão de atribuição de forma remota terá orientações específicas de participação e no que couber seguirá os tramites da atribuição de forma presencial.

§ 1º - É de responsabilidade do candidato, providenciar o seu acesso à sessão remota, sendo que sempre será aberta para acesso com 05 (cinco) minutos de antecedência.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

§ 2º - O candidato que for participar por meio de representante legal conforme o previsto no art. 64 deste Decreto deverá encaminhar por e-mail (atribuicao2022lins@gmail.com), cópia da procuração, do RG do outorgante, do RG do procurador, e para os professores ACT com sede de exercício aberta, deverá enviar também a Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, conforme art. 43 também deste decreto, até às 09h00min do dia da sessão de atribuição, sendo que os documentos originais serão entregues no dia agendado para a efetivação da atribuição.

I – Observar o inciso XII, do artigo 65 da Lei Complementar Municipal n.º 97/92, que institui "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Lins", que proíbe ao funcionário público: "*pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesses do cônjuge ou de parentes, até segundo grau".*

§ 3º - A Comissão de Atribuição não se responsabilizará pelas consequências relativas ao acesso do candidato ao link de atribuição após o horário de início da sessão de atribuição.

§ 4º - A formalização da atribuição das classes/aulas realizadas por meio remoto se dará de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, por meio de agendamento, onde cada um receberá as orientações previstas neste Decreto de Atribuição, e o não comparecimento do candidato é de sua inteira responsabilidade, tendo a atribuição realizada, anulada.

Art. 42 - É obrigatória a apresentação da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, referente ao ano letivo em curso, tanto pelo docente titular de cargo, quanto pelo docente ACT, em todas as fases/sessões de atribuição, devidamente preenchida e atualizada pelo Diretor de Escola.

§ 1º - A Ficha de Registro de Atribuição de Classe/Aulas é um documento pessoal, devendo a mesma estar em posse do docente, especialmente o admitido em caráter temporário.

§ 2º - Compete ao docente tomar todas as providências cabíveis para a apresentação atualizada da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, sendo que a não apresentação da mesma nas Sessões de Atribuição durante o ano letivo implicará não concorrer ao processo de atribuição e, na UE, implicará não entrar em exercício.

§ 3º - Compete ao Diretor da Escola tomar as providências cabíveis para a atualização dos dados da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas, em tempo hábil, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO I
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 43 - A regência de classes e/ou aulas, em substituição a docente afastado, far-se-á na seguinte ordem:

§ 1º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB I (EF, EI Pré-escola, EI Creche e EJA) será exercido eventualmente por:
I – Assistente Educacional, conforme classificação da própria UE;
II – PEB I titular de cargo da própria UE, a título de CS, a critério da Direção da Escola;
III – PEB I titular de cargo de outra UE, a título de CS, a critério da Direção da Escola;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

IV – PEB II titular de cargo, com formação específica, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;
V – Docente ACT da própria UE, como CH, a critério da Direção da Escola;
VI – Docente ACT de outra UE, como CH, a critério da Direção da Escola.

§ 2º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB I (SRM), será exercido eventualmente por:
I – Docente titular de cargo do próprio Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado "Profª. Elizabeth Guedes Chinali", a título de CS, a critério da Direção da Escola;
II – Docente titular de cargo de outra UE, desde que possua formação específica, a título de CS, a critério da Direção da Escola;
III – Docente ACT da própria UE, desde que possua formação específica, como CH, a critério da Direção da Escola;
IV – Docente ACT de outra UE, desde que possua formação específica, como CH, a critério da Direção da Escola;
V – Docente titular de cargo de outra UE, com Pedagogia, a título de CS, a critério da Direção da Escola;
VI – Docente ACT da própria UE, com Pedagogia, como CH, a critério da Direção da Escola;
VII – Docente ACT de outra UE, com Pedagogia, como CH, a critério da Direção da Escola.

§ 3º - Afastamento por período de até 10 (dez) dias, de PEB II, será exercido eventualmente por:
I – Docente especialista titular de cargo nas referidas disciplinas, como CS;
II – PEB I titular de cargo, com habilitação específica nas referidas disciplinas, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;
III – PEB I titular de cargo, com qualificação específica nas referidas disciplinas, desde que inscrito e classificado para CS em outra área;
IV – PEB II ACT da própria UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CH, a critério da Direção da Escola;
V – PEB II ACT de outra UE, com habilitação específica nas referidas disciplinas, como CH, a critério da Direção da Escola;
VI - PEB I ACT com contrato vigente, com qualificação específica nas referidas disciplinas, e que possam ser comprovadas conforme artigo 26 deste Decreto;
VII – Assistente Educacional com Pedagogia, como jornada de trabalho, nos termos da Lei Complementar nº 1488/2016 e suas alterações;
VIII – PEB I titular de cargo com Pedagogia, como CS;
IV – PEB I ACT com Pedagogia da própria UE, como CH, a critério da Direção da Escola;
X – PEB I ACT com Pedagogia de outra UE, como CH, a critério da Direção da Escola.

§ 4º - Afastamento por período superior a 10 (dez) dias, será atribuído conforme previsto no artigo 31 deste Decreto, seguindo a ordem classificatória, observando:
I – o docente/candidato terá prioridade na atribuição em continuidade, desde que o intervalo entre os afastamentos seja igual ou inferior a 10 (dez) dias, ou a interrupção tenha ocorrido no período do recesso escolar do meio do ano letivo;
II – o previsto no item anterior somente não será cumprido em caso de o Diretor da Unidade Escolar apresentar justificativa, por escrito, do desempenho insatisfatório das funções docentes exercidas pelo candidato;

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

III – fica garantida ao docente/candidato a opção de declinar de escolha em cada sessão de atribuição, sem perder o direito a novas atribuições;
IV – o docente titular de cargo, afastado por interesse da Administração, não perderá o direito à CS, enquanto perdurar o afastamento;
V – o docente titular de cargo, afastado por interesse particular, não poderá ter classe/aula atribuída a título de CS, enquanto perdurar o afastamento;
VI – o docente titular de cargo que tiver classe/aula atribuída a título de CS e afastar-se por interesse particular no decorrer do ano letivo perderá o direito à mesma;
VII – é vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de docente titular de cargo que esteja em gozo de licenças ou afastamentos previstos na legislação vigente, durante o período em que perdurar o afastamento, ficando a omissão da referida informação sujeita a pena de responsabilidade;
VIII – o docente ACT poderá desistir do período atribuído para reduzir o número de escolas, com classes/aulas livres ou em substituição;
IX – se por qualquer outro motivo não previsto neste Decreto, o docente desistir do período atribuído ou tiver sua atribuição anulada em decorrência de atos irregulares por parte do interessado, ficará impedido de participar de nova atribuição durante o ano em que ocorreu a desistência, inclusive para ministrar aulas eventuais, devendo a informação ser encaminhada à SME, pelo Diretor de Escola, cabendo à Comissão de Atribuição os registros de controle;
X – havendo necessidade, em decorrência da falta de docentes, será facultada à Administração a possibilidade de, a qualquer tempo, incluir ao final da classificação os candidatos do processo seletivo em vigor que tenham desistido de classes/aulas;
XI – as aulas de PEB II, que não forem atribuídas em sessão específica, serão consideradas eventuais, seguindo o previsto no § 3º deste artigo, até que se atribuam as mesmas em nova sessão;
XII – não havendo candidato habilitado interessado para as aulas citadas no inciso anterior em duas sessões de atribuição consecutivas, as aulas poderão ser atribuídas para candidatos à admissão temporária, com qualificação específica na disciplina, e que possam ser comprovadas conforme artigo 26 deste Decreto, e a classificados como PEB I, desde que possuam formação em Pedagogia;
XIII – o docente ACT que estiver sob a vigência contratual de admissão do ano em curso, nas atribuições no decorrer do ano letivo e obedecendo à ordem classificatória dos contratados, terá prioridade sobre os demais candidatos, até completar a carga horária de 40 horas semanais.

Art. 44 - O previsto no § 3º e inciso XI do § 4º, do artigo anterior não se aplica à disciplina de Educação Física, cujas aulas deverão ser ministradas por professores especialistas, com registro no Conselho Regional de Educação Física, conforme disposto na Lei Federal nº 9696/1998.

Seção I
Das Classes da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 45 - Os docentes que tiverem atribuídas classes/aulas da EJA, por terem características de descentralização, terão sua sede de controle de frequência no Centro de Educação Popular Municipal "Paulo Freire" - Ensino Fundamental (EF) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Parágrafo único - As classes da EJA serão classificadas como regulares nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016 e suas alterações, para constituição de JSTD do docente titular de cargo ou CH do ACT.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Seção II
Das Salas de Recursos Multifuncionais Vinculadas ao Núcleo de Apoio Integrado ao AEE "Profª. Elizabeth Guedes Chinali" e da Composição de Alunos por Atendimentos

Art. 46 - Os docentes que tiverem atribuídas classes/atendimentos das Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), por terem características de descentralização, terão sua sede de controle de frequência no Núcleo de Apoio Integrado ao AEE "Profª. Elizabeth Guedes Chinali".

Art. 47 - A jornada de trabalho dos docentes das Salas de Recursos Multifuncionais, respeitando-se a legislação vigente e as orientações da Administração, será de 25 horas semanais.

Art. 48 - Os professores das Salas de Recursos Multifuncionais atuarão também em caráter itinerante e domiciliar, sempre que necessário, considerando a demanda de alunos com necessidades educacionais especiais e a indicação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O professor da Sala de Recursos Multifuncionais que atuar no serviço itinerante poderá ter sua jornada distribuída em dois períodos, considerando a demanda, a especificidade do atendimento e a necessidade das Unidades Escolares, mediante justificativa da direção da escola fundamentada, e manifestação do Secretário Municipal de Educação.

Art. 49 - As Salas de Recursos Multifuncionais, livres ou em substituição, serão oferecidas na atribuição inicial ou no decorrer do ano letivo, nos termos dos artigos 38 a 41 deste Decreto, aos docentes titulares de cargo e aos candidatos à Admissão em Caráter Temporário, aprovados em processo seletivo vigente, devendo os mesmos apresentar o comprovante de formação no momento da atribuição.

Parágrafo único - A formação de que trata o caput do artigo é Licenciatura com especialização ou habilitação em Educação Especial ou em uma de suas áreas.

Art. 50 - Esgotadas as possibilidades previstas nesta Seção, poderão atuar nas Salas de Recursos Multifuncionais vinculadas ao Núcleo de Apoio Integrado ao AEE "Profª. Elizabeth Guedes Chinali", os demais candidatos à Admissão em Caráter Temporário aprovados no processo seletivo para PEB I vigente, desde que possuam Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 51 - A SME oferecerá também atendimento em classe hospitalar, de acordo com a demanda e necessidade, e durante o período de internação para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar pelo tempo necessário, seguindo os critérios de atribuição previstos neste Capítulo.

Art. 52 - Para fins de reorganização da distribuição dos alunos na modalidade de Educação Especial, as classes/atendimentos das Salas de Recursos Multifuncionais poderão ser reorganizadas de acordo com a necessidade pedagógica, a demanda de alunos e a disponibilidade de atendimento da escola.

§ 1º - Na ocorrência de ausência temporária de professor da instituição, devidamente habilitado ou qualificado para o exercício da função na Educação Especial, os alunos atendidos pelo docente

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

ausente poderão ser redistribuídos, temporariamente, entre os demais professores que atuam na instituição, observadas as possibilidades de atendimento e a organização pedagógica.

§ 2º - A redistribuição dos alunos deverá considerar, conjuntamente:

I – as necessidades educacionais específicas dos alunos e a compatibilidade pedagógica dos agrupamentos;
II – a disponibilidade de horários dos demais professores para o acolhimento e atendimento dos alunos redistribuídos;
III – a capacidade de atendimento das Salas de Recursos Multifuncionais e a organização dos atendimentos já existentes;
IV – a continuidade do atendimento educacional especializado, respeitadas as necessidades individuais dos alunos e as condições de funcionamento da instituição.

Seção III
Projeto de Complementação da Ação Pedagógica

Art. 53 - As classes/aulas do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica, a serem ministradas aos alunos da Rede Municipal, compõem-se de:

I – Grupo de Estudo;
II – Educação Integral em Tempo Integral;
III – Professor Auxiliar da Educação em Tempo Integral
IV – Professor Auxiliar do Programa de Educação Ambiental;
V – Professor Auxiliar de Apoio Pedagógico;
VI - Professor Transcritor de Sistema Braille e Professor Interlocutor em Libras – Língua Brasileira de Sinais.

Parágrafo único - As orientações gerais para atuação nas aulas do referido Projeto são expedidas em Instruções, pela Secretaria Municipal de Educação, devendo o candidato tomar ciência do teor das mesmas.

Art. 54 - O Projeto de Complementação da Ação Pedagógica de Educação Integral em Tempo Integral será atribuído como classe aos docentes titulares de cargo, a título de JSTD e de CH aos candidatos à Admissão em Caráter Temporário, em jornada básica de 25h ou jornada completa de 30h.

Art. 55 - Os demais Projetos de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídos como aulas, a título de CS, ao docente titular de cargo e de carga horária ao docente admitido em caráter temporário.

Art. 56 - Seguir-se-á, para fins da atribuição prevista neste decreto, a classificação em nível de UE e a classificação em lista única, em nível de Secretaria Municipal de Educação, respeitando-se os campos de atuação distintos dos docentes inscritos, bem como o tipo de admissão.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Art. 57 - Todas as aulas do Projeto de Complementação da Ação Pedagógica serão atribuídas com o horário pré-estabelecido, atendendo a necessidade da Unidade Escolar, respeitando o previsto nas instruções próprias de cada projeto.

TÍTULO IV
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

Art. 58 - O classificado em Concurso Público vigente fica sujeito às normas de ingresso no serviço público, como previsto no edital que originou sua classificação e legislação específica.

Art. 59 - O candidato classificado para admissão em caráter temporário não será convocado para admissão, ficando o mesmo sujeito a participar das sessões de atribuição de classes/aulas conforme o previsto neste Decreto.

Art. 60 - O candidato que participar da Sessão de Atribuição presencial receberá todas as orientações e encaminhamentos para a admissão no ato da atribuição, ficando sob sua responsabilidade a execução das providências necessárias

Art. 61 - O candidato que participar da Sessão de Atribuição por comunicação remota deverá comparecer em dia e horário pré-determinado pela Comissão de Atribuição na SME, ou outro local indicado, para efetivar a atribuição, assinar ata e receber todas as orientações e encaminhamentos para a admissão.

Art. 62 - Para efeito de admissão, fica o candidato, após participar de Sessão de Atribuição de Classes/Aulas, sujeito à aprovação em Exame Médico, efetuado por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Lins e apresentação dos documentos que lhe forem solicitados.

Art. 63 - Os candidatos ficam cientes de que obedecerão às regras previstas para acúmulo de cargos/funções, sendo responsáveis pelo cumprimento das normas e prazos previstos.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - A atribuição de classes/aulas por procuração só poderá ser feita a terceiros que estiverem com procuração para fins específicos.

Parágrafo único - A procuração poderá ser outorgada para todo o ano letivo vigente, devendo ser apresentada em via original ou cópia autenticada, ficando retida em cada ato de atribuição, sendo-lhe dispensado o reconhecimento de firma, devendo, contudo, estar acompanhada da cédula de identidade, original ou xerocopiada, do outorgante, bem como apresentação da cédula de identidade original do procurador, observando o que trata o inciso I, § 2º do artigo 41 deste Decreto.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Art. 65 - Para a regência de classes/aulas, em caráter eventual, no ano em curso, deverão ser observados os seguintes itens.

§ 1º - Não poderá ser chamado candidato temporário que não estiver com contrato de admissão vigente para o ano em curso.

§ 2º - Na hipótese de se esgotarem os candidatos interessados constantes da classificação prevista no parágrafo anterior, o Secretário Municipal de Educação poderá reabrir as inscrições em qualquer época do ano letivo.

§ 3º - Para as substituições eventuais de classes/aulas, em qualquer UE, será chamado o docente com sede de exercício para o ano letivo:
I - o candidato será chamado seguindo a classificação geral, de acordo com o campo de atuação e, ao Diretor de Escola, reserva-se o direito de atribuir, eventualmente, classes/aulas ao primeiro candidato que se dispuser a atender à solicitação;
II - não sendo localizado o candidato, ou em não havendo interesse por parte do mesmo, o Diretor de Escola seguirá a classificação geral;
III - dado o caráter emergencial da substituição eventual, o candidato deverá dar a resposta no momento da consulta;
IV - a cada nova substituição, o Diretor de Escola reiniciará a chamada, reportando-se ao início da classificação geral;
V - a chamada dos candidatos é de inteira responsabilidade do Diretor de Escola de cada UE.

§ 4º - Na impossibilidade do atendimento ao parágrafo anterior, somente mediante a autorização do Secretário de Educação, será permitida a abertura de sede de exercício aos candidatos classificados em processo seletivo.

Art. 66 - É assegurado ao docente titular de cargo, em licença maternidade e licença por acidente de trabalho, participar da atribuição de classes/aulas, a título de aumento das horas semanais de trabalho, por meio da ampliação da JSTD ou atribuição de CS, devendo assumir as classes/aulas atribuídas quando do término do afastamento.

§ 1º - O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º - Ao candidato inscrito para admissão em caráter temporário, que estiver fruindo de licença por acidente de trabalho ou licença maternidade, comprovada por meio de atestado médico, é assegurado participar da atribuição de classes/aulas, devendo assumir a classe/aulas atribuídas quando do término da licença, sendo-lhe assegurados os direitos, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

Art. 67 - O docente titular de cargo afastado pelos artigos 94, 118 e 119, da Lei Complementar nº 1.488/16 e suas alterações ou outro afastamento de interesse da Administração, poderá participar de

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

todas as etapas do Processo de Atribuição de classes/aulas inicial e no decorrer do ano letivo, para atribuição a título de CS.

§ 1º - O aumento das horas semanais de trabalho, resultante da atribuição no processo inicial e/ou durante o ano, ao docente que se encontre afastado ou venha a se afastar, nos termos do caput deste artigo, somente será concretizado, para todos os fins, inclusive para fins pecuniários, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 2º - O docente afastado nos termos do caput deste artigo, não fruirá do período de recesso escolar.

Art. 68 - As classes/aulas que surgirem em decorrência dos previstos no § 4º do artigo 23 e no § 5º do artigo 32, deste Decreto, no artigo 71 da Lei Complementar nº 1.488/16 e suas alterações, bem como as classes/aulas que surgirem decorrentes de qualquer outro motivo, no decorrer do Processo de Atribuição de classes/aulas, serão inseridas automaticamente na sessão de atribuição em curso.

Art. 69 - O docente titular de cargo que tiver aulas atribuídas a título de CS e vier a usufruir de Licença Prêmio referente ao seu cargo, não fará jus aos vencimentos da CS durante o período de Licença Prêmio.

Parágrafo único - O docente titular de cargo que trata este artigo não perderá o direito à CS, podendo retornar para a mesma, ao término da Licença Prêmio.

Art. 70 - O docente, inclusive o titular de cargo em relação à CS, que não comparecer ou não se comunicar com a UE, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, perderá a classe/aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 71 - Ocorrendo irregularidade insanável ou preterição de formalidades substanciais que possam afetar o resultado da sessão de atribuição de classes/aulas, qualquer docente/candidato poderá interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, protocolado na sede da SME, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da ocorrência do fato, devendo o Secretário manifestar-se, mediante decisão fundamentada e proferida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do expediente.

Parágrafo único - Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo, permanecendo a atribuição anterior, até o parecer final do recurso.

Art. 72 - Os docentes que tiverem classes/aulas atribuídas no Sistema Municipal de Ensino deverão participar dos Programas e Projetos de Formação, realizados em parceria ou/não com a União ou Estado, ficando facultada a não participação apenas se os horários definidos chocarem com a compatibilização de horários aprovados para acúmulo de cargos, mediante autorização do Secretário Municipal de Educação.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

Art. 73 - Para garantir a qualidade do atendimento do trabalho desenvolvido na UE, em casos de necessidade, mediante justificativa do Diretor de Escola, em caráter excepcional e até que se perdure a necessidade, após a análise pela Supervisão de Ensino e aprovação do Secretário Municipal de Educação, serão atribuídas Turmas de Horário Especial de Trabalho, com horas/aula a serem definidas de acordo com a peculiaridade do caso.

Art. 74 - Aos docentes ACTs que tiverem classes/aulas atribuídas, o período de Recesso Escolar, previsto em calendário, poderá ser considerado para todos os fins, inclusive pecuniário, como período de férias, a critério da Administração.

Art. 75 - O docente que faltar consecutivamente das atividades com alunos, ou de horário de trabalho pedagógico, previstos no dever de cumprimento de sua jornada, no(s) dia(s) estabelecido(s) como de efetivo trabalho, seja a título de JSTD, CS ou CH, sem justificativa conforme artigo 68 da Lei Complementar nº 1.488/16, por 2 (duas) semanas seguidas ou por 4 (quatro) interpoladas, será submetido às penalidades impostas, que poderão ensejar na perda das aulas correspondentes à carga suplementar, se titular de cargo, ou, se docente temporário, na rescisão do contrato, por descumprimento de normas legais, sendo-lhes assegurado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 76 – Poderá haver a alteração na atribuição de classes/aulas e dispensa do docente ACT, nos termos dos artigos 57 e 74 da Lei Complementar nº 1.488/16.

Art. 77 - O docente dispensado, com base nos termos do inciso IV, do artigo 71 da Lei Complementar nº 1.488/16 e suas alterações, será excluído do Processo Seletivo.

Art. 78 - O docente ACT que fizer afirmação falsa quanto ao seu estado de saúde no ato de convocação, que posteriormente venha a ser descoberto ou revelado, terá o contrato rescindido.

Art. 79 - Fica expressamente vedada a atribuição de classes/aulas a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto em caráter eventual.

Art. 80 - As fases de aplicação deste Decreto serão estabelecidas em cronograma.

Art. 81 - Ao participar de todos os processos vinculados à atribuição, o docente concorda com os termos que constam neste Decreto e manifesta plena ciência quanto à divulgação de seus dados pessoais e de condição de deficiente, se for o caso, de resultados, classificações, dentre outros, em documentos, notificações, registros, fichas e demonstrativos relativos a este certame, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade e finalidade da atribuição. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando os docentes cientes de que as informações desta seleção possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca, ou ainda pelos meios de acesso oferecidos pela Prefeitura de Lins para o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18.

Art. 82 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 83 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.556, de 13 de novembro de 2025.

Lins, 06 de novembro de 2026

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 06 de novembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

ESCOLA: _____

CLASSE DE: ( ) EMEI; ( ) EMEF; ( ) EJA ( ) SRM **PARA SER ATRIBUÍDA NO DIA ___/____/_____**

AULAS DA DISCIPLINA DE:_____: ( ) EMEI; ( ) EMEF; ( ) EJA ( ) PRESENCIAL ( ) VIRTUAL

Nº	LOCAL DA CLASSE/AULA	CLASSE/ AULA	PERÍODO			SITUAÇÃO DA CLASSE		DURAÇÃO	ATRIBUÍDO AO PROFESSOR	PROFESSOR SUBSTITUÍDO
			M	T	N	LIVRE	SUBST.			
1.										
2.										
3.										
4.										

OBS: A) Origem e especificidades da classe/aulas:
1)_____
2)_____
3)_____
4)_____

B) O HTP desta Unidade Escolar é realizado da seguinte forma: _____

C) As sessões de atribuição de classes/aulas serão realizadas às 4ª feiras:

*** 13h30 – PEB II/TC;** *** 14h30 - PEB I//TC;**
***14:00 – PEB II/ACT;** *** 14h45 – PEB I/ACT (com contrato vigente);** ***15h00 - PEB I/ACT**

D) Local: Sede da Secretaria de Educação (Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia) ou de forma remota

Lins, ____de_____ de _____ Carimbo/Assinatura do Diretor

OBS: Obrigatório a apresentação da Ficha de Registro de Atribuições de Classes/Aulas **em todas** as sessões de atribuição de classes/aulas, com o devido preenchimento das observações no verso e declaração de horário e local de trabalho para verificação de compatibilidade de horários para efeitos de acúmulo.

27

Portarias

PORTARIA Nº 49.196, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** o Sr. ***Leonardo de Freitas Zavan***, matrícula 5545/1, para ocupar o cargo de **Agente Administrativo**, referência 6“A”, em virtude de aprovação em Concurso Público Edital nº 001/2024, de 22/10/2024, a partir de 01/10/2026.

Lins, 14 de outubro de 2026.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 14 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

PORTARIA Nº 49.197, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE,** em caráter temporário, a Sr. ª ***Adriana Pereira Fiais Bicudo***, matrícula 5301/4, para exercer a função de **Prof. Ed. Básica II - Artes - Temporário**, a partir de 24/09/2026, conforme Processo Seletivo Edital nº 001/2023, de 29/09/2023, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 14 de outubro de 2026.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 14 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

PORTARIA Nº 49.228, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **EXONERA**, a pedido, a Sr. ª ***Adriana Massanti***, matrícula 2030/1, do cargo de **Professor de Educação Básica I**, referência 5“A”, a partir de 28/09/2026.

Lins, 14 de outubro de 2026.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 14 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

PORTARIA Nº 49.229, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DISPENSA**, a pedido, o Sr. ***Renato da Silva Ribeiro***, matrícula 4846/3, do cargo de **Prof. Ed Básica II - Geografia - Temporário**, a partir de 01/10/2026.

Lins, 14 de outubro de 2026.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 14 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

PORTARIA Nº 49.230, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESLIGA,** a pedido, a partir de 07/10/2026, o Sr. ***Augusto Ribeiro dos Santos***, matrícula 1849/1, do cargo de Servente de Obras, referência 1“A”, lotado na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA OBRAS PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO - DIRETORIA DE OBRAS, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com o artigo 40, inciso III, da Constituição Federal.

Lins, 14 de outubro de 2026.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 14 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

PORTARIA Nº 49.231, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESLIGA,** a pedido, a partir de 25/09/2026, a Sr. ª ***Rita Cristina da Costa Rechi Ferreira***, matrícula 3396/6, do cargo de Tutor de Classe, referência 4“A”, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEI AUREA DE CAMPOS GONCALVES, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de acordo com o artigo 40, inciso III, da Constituição Federal.

Lins, 14 de outubro de 2026.

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 14 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

PORTARIA Nº 49.234, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** os funcionários, Sr. ***Sidney Rodrigues Vieira,*** matrícula 4108/1, Guarda Civil Municipal, referência “GCM” e o Sr. ***Thiago Inacio Vieira***, matrícula 3643/1, Guarda Civil Municipal, referência “GCM”, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº 9359/2026 de 08/10/2026, oriundo da Corregedoria da Guarda Civil

Municipal de Lins, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Lins, prorrogável por igual período.

Lins, 14 de outubro de 2026.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 14 de outubro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

PORTARIA Nº 49.408, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** os funcionários, Sr. ***Sidney Rodrigues Vieira,*** matrícula 4108/1, Guarda Civil Municipal, referência "GCM" e o Sr. ***Thiago Inacio Vieira***, matrícula 3643/1, Guarda Civil Municipal, referência "GCM", para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem a **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, incumbida de apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº 10145/2026 de 04/11/2026, oriundo da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Lins, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Lins, prorrogável por igual período.

Lins, 06 de novembro de 2026.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 06 de novembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

PORTARIA Nº 49.409, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. ***Clodoaldo Pereira Mota,*** matrícula 5537/1, Engenheiro Civil, referência 10"A", portador do RG nº ***.009.502-*-SSP/SP, CPF/MF nº ***870708** e da Carteira Nacional de Habilitação nº 02022776115 a dirigir em todo território nacional, quando em serviços administrativos e enquanto perdurar o vínculo funcional no cargo ora ocupado, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins, observada a categoria ou classe para a qual esteja habilitado, nos termos da legislação de Trânsito, assumindo as responsabilidades pela conservação e guarda dos bens, garantindo sua boa manutenção.

Lins, 06 de novembro de 2026.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 06 de novembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

PUBLICADO EM ____/____/_____

NO D. O. E. DO MUNICIPIO DE LINS

.....

PORTARIA Nº 49.451, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** substituir o servidor público municipal, Sr. ***Olivaldo Peron***, matrícula 5267/2, Secretário de Infraestrutura Obras Planejamento Urbano e Habitação, referência "SC", CREA nº CREA/SP 0600586876-SP, membro designado pela Portaria nº 48.814 de 30/06/2026, pelo Sr. ***Clodoaldo Pereira Mota***, matrícula 5537/1, Engenheiro Civil, referência 10"A", CREA nº CREA/SP 5070747795-SP, exercendo a função de Responsável Técnico, responsável pelo acompanhamento físico (fiscalização da obra), planilha orçamentária e projeto, demanda nº 123931, firmado entre o Município e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, para recapeamento de diversas ruas do município, ratificando-se em todos os demais termos a referida Portaria.

Lins, 10 de novembro de 2026.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 10 de novembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

2º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ** 58.426.628/0001-33), **CONTRATO Nº 127/2024 – ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPOS DE BOMBA COM COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2024.**

Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo nº 9639/2026, o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 24 (vinte e quatro) meses a partir de 08 de janeiro de 2027. Valor estimado: R$ 61.440,00 (sessenta e um mil quatrocentos e quarenta reais).

Atestado de Adequação Parecer Referencial: 03/11/2026

Assinatura: 09/11/2026

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 10 de novembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

3º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **FRUTTI MAIS COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA** (**CNPJ** 32.263.548/0001-10), **CONTRATO Nº 086/2025 – ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE**

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ESTOCÁVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR E PARA O CAFÉ DA MANHÃ DOS SERVIDORES BRAÇAIS, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025.

Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo nº 9937/2026, o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 77 (setenta e sete) dias a partir de 16 de novembro de 2027. Valor estimado: R$ 734.717,33 (setecentos e trinta e quatro mil setecentos e dezessete reais e trinta e três centavos).

Atestado de Adequação Parecer Referencial: 27/10/2026

Assinatura: 10/11/2026

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 10 de novembro de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Advertências / Notificações

Notificação da Liberação de Recursos do Governo Federal / Estadual

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
ESTADO DE SÃO PAULO

Notificação – 068/2026

Notificação de Liberação de Recursos – Lei nº 9.452/1997

Nos termos do artigo 2º da Lei 9.452, de 20 de março de 1997, a Prefeitura Municipal de Lins – SP, NOTIFICA aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, deste município, a liberação dos seguintes recursos financeiros:

NOVEMBRO:

Crédito de recursos financeiros no valor de R$ 3.949,00 (três mil, novecentos e quarenta e nove reais), destinado ao INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE, conforme Portaria GM/MS 10.178 de 27/02/2026.

Crédito de recursos financeiros no valor de R$ 4.002,30 (quatro mil, dois reais e trinta centavos), destinado ao FAEC - TRANSPLANTES DE ORGÃOS, TECIDOS E CELULAS, conforme Portaria GM/MS 006 de 28/09/2017.

Lins, 05 de novembro de 2026.

Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso
Secretária Municipal de Saúde

João Luís Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Prefeitura Municipal de Lins
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16.401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4281
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: saudefinancaslins@gmail.com HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

Lins, 10 de novembro de 2026

Ofício-Circular nº 61/26

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos do artigo 301, do Regimento Interno, temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência no sentido de encaminhar, anexa, cópia do **PARECER** *da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, exarado ao* **PL 181/26**, *do Executivo, que "estima a receita e fixa a despesa do município de Lins para o exercício financeiro de 2027".*

Prevalecemo-nos da oportunidade para externar a Vossa Excelência votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Tutty Pereira
Presidente

LMOM

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 – e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br

Câmara Municipal de Lins
Estado de São Paulo

PROGRAMA DE GESTÃO SUSTENTÁVEL DA CÂMARA MUNICIPAL
ECOCÂMARA - LINS

COMPLEMENTAÇÃO À PUBLICAÇÃO nº 214/26

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo: PL 181/26

Presidente: Vereador Roy Nelson

****

Senhor Presidente,

1 - O projeto ora submetido à análise desta Comissão, de autoria do Executivo, dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027.

2 – A proposta orçamentária foi recebida dentro dos prazos legais e regimentais, contendo peças, demonstrativos e anexos exigidos pela legislação vigente.

3 – Foram realizadas, por esta Câmara Municipal, audiências públicas nos dias 04 e 05 de novembro do corrente ano, em cumprimento ao § 1º do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao disposto no Regimento Interno, permitindo a participação popular e assegurando a transparência do processo orçamentário.

4 – Diante do exposto, considerando a relevância da matéria para o adequado funcionamento da Administração Pública Municipal, a continuidade dos serviços públicos essenciais e o atendimento às necessidades da população, esta Comissão entende, com base na análise dos elementos apresentados, que a proposta orçamentária reúne as condições necessárias ao regular prosseguimento de sua tramitação legislativa, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

5 – Somos favoráveis.

C.M. de Lins, 09 de novembro de 2026

*a.**Roy Nelson***
Relator

*a.**Wesley de Madureira***
Vice-Presidente

*a.**Profº Edson Gabriel Junior***
Membro

NMAGC

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 – Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 – e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br